

PRE 050 /21
Vale do Paraíba, 02 de julho de 2021.

Assunto: Parcelamento de FGTS

Prezados Filiados/ representados

Através da Resolução CCFTS nº 1001 de 29/06/2021 (DOU de 30/06/2021 Seção I Pág. 26) estabelece regra excepcional e transitória, para os parcelamentos de débitos para com o FGTS em adequação ao disposto no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021.

Neste sentido é estabelecer regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com parcelamentos de débitos para com o FGTS vigentes em 27 de abril de 2021. As parcelas com vencimento entre os meses de abril e julho de 2021 eventualmente inadimplidas não implicarão na rescisão automática do parcelamento nos termos deste artigo.

Fonte: SINDHOSFILSP

Atenciosamente



Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente